

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23441.000476.2024-32

2. Descrição da necessidade

2.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Votuporanga – possui em sua estrutura física, uma guarita, sendo para entrada de pedestres e veículos. Ainda, o campus precisa de serviço de portaria para controle de acesso ao prédio principal e controle de acesso as salas do campus, registrando no sistema as pessoas que pegaram as chaves para utilização dos espaços.

Desta forma, se faz necessário durante todo o expediente do órgão, que inicia as 5h da manhã até as 00h, porteiros na guarita. Em um cenário ideal, precisaríamos no mínimo de dois postos de trabalho para cada local, contudo, devido as restrições orçamentárias, se faz necessário a readequação, onde de 8 vigilantes, passaremos para 4 porteiros, numero este que é o mínimo para a manutenção destes locais funcionando aos usuários.

Tendo em vista a proximidade do fim do contrato atual, o campus necessita realizar uma licitação para assegurar a continuidade dos serviços de portaria, pois trata-se de um serviço essencial para segurança e controle de acesso do *Campus*, assegurando o acesso e recepcionamento das pessoas que trabalham e estudam nos *Campus*, com condições necessárias para o desempenho das funções de servidores, técnicos-administrativos, professores, alunos e visitantes.

2.2 A terceirização se mostra uma medida necessária porque este órgão não possui em seu quadro servidores com as mesmas funções, características e atribuições para realização das tarefas que se busca contratar, uma vez que tais cargos foram extintos do serviço público, conforme dispõe o artigo 7º da IN nº 05/2017 da SLTI do MPOG e Lei 9.632/98. Além disso, o plano de cargos e salários do IFSP não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto dessa contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor Geral	Ricardo Teixeira Domingues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, situação que será confirmada por meio de consulta on-line.

4.2 O licitante deve declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pelo IFSP.

4.3 O licitante deve apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação.

4.4 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

4.4.1 Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

4.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 1.214/2013.

4.4.3 A apresentação de atestado comprovando que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) ano, conforme art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração de que possui os documentos infrarrelacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

a. Declaração que instalará escritório na cidade de execução do serviço ou em um raio máximo de até 150km da cidade onde se realizarão os serviços, caso não tenha sede, filial ou escritório na cidade em questão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA;

c. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional — PCMSO;

d. Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços;

e. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme inciso I do Art 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017.

4.6 A CONTRATADA deve colocar à disposição mão-de-obra empregada nos serviços com os seguintes requisitos mínimos:

a. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

b. Ter curso de formação ou experiência comprovada na área de atuação;

c. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes;

d. Possuir o ensino fundamental completo como escolaridade mínima, para que seja possível ler e repassar as normas e orientações que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça a(o) mesma(o).

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.8 O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. Tratando-se de contratação de mão-de-obra que não possuímos em nosso quadro e já em extinção no serviço público federal.

4.9 A contratação terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, podendo ser prorrogado no interesse da Administração até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto na Lei nº 14.133 /2021.

4.10 Não se faz necessária a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas aplicáveis ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo. Essa ação visa evitar que a nova empresa adote eventuais condutas inadequadas ou vícios da anterior. Porém, caso constatada necessidade pela Administração, esta poderá intervir e solicitar a empresa vencedora que providencie capacitação para seus empregados, de modo que a partir deste treinamento, haja correção e melhoria na prestação do serviço, evitando problemas na execução do contrato.

4.11 Não há limitações específicas de mercado, além do instruído neste processo.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ao analisar as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado por este estudo técnico.

5.2 Apresenta-se como solução única, a contratação dos serviços terceirizados de mão de obra com fornecimento de materiais do seguinte posto de trabalho: porteiro.

5.3 Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na IN 05/2017 – SEGES/MPDG e IN 07/2018 — MPOG, e utilizado por vários *campi* do IFSP e outros órgãos. Este modelo se adequa à utilização do Instrumento de Medição de Resultados — IMR com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.4 A solução única mostra-se mais interessante, uma vez que atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de manutenção, conferindo à CONTRATADA o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

5.5 Ressalta-se que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços pelos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição por Resultado — IMR permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover serviço especializado de porteiro, garantindo todos os insumos e equipamentos próprios necessários a prestação dos serviços e estipulados nesse certame.

6.2 As atividades realizadas devem seguir o estipulado pela Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/10/2002, conforme adaptado à realidade da CONTRATADA nos subitens a seguir:

6.2.1 Quanto ao cargo de porteiro (CBO 5174-10) cabe:

- a. orientar deslocamento na empresa; orientar visitantes, clientes e prestadores de serviço;
- b. atentar para posicionamento dos veículos no estacionamento; contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados; monitorar pelo circuito fechado de tv caso houver; observar movimentação/comportamento das pessoas estranhas; observar tipo de pessoas estranhas; prevenir incêndios e acidentes;
- c. acompanhar o visitante e/ou prestador de serviço; controlar a movimentação das pessoas

- d. Encaminhar as pessoas; identificar as pessoas; prestar primeiros socorros;
- e. receber materiais e equipamentos; requisitar material
- f. acionar polícia e corpo de bombeiros; comunicar-se por sinais e/ou códigos; operar rádio, interfonos e sistema telefônico; redigir relatórios; transmitir recados;
- g. demonstrar atenção; demonstrar capacidade de administrar próprio tempo; demonstrar capacidade de lidar com o público; demonstrar capacidade de organizar-se; demonstrar capacidade de ser desinibido; demonstrar flexibilidade; demonstrar fluência verbal; demonstrar prestatividade; manter a postura; manter o auto controle; ter capacidade de tomar decisões; trabalhar em equipe;
- h. controlar a entrada e saída de discentes, servidores, terceirizados e visitantes conforme horário estipulado pela Direção do Campus.

6.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.3.1. SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001- 04, e SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49.

6.3.1.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002781/2024

6.3.1.2. DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2024

6.3.1.3. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008883/2024

6.3.1.4. NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204503/2024-21

6.3.1.5. DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Posto	CBO	Quantidade – Campus Parnamirim	Escala
Porteiro	5174-10	4	44h

7.1. A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontram-se na tabela, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo, considerando ainda a realidade do IFSP-VTP.

7.2 . Constará como anexo ao Termo de Referência a estimativa de materiais de segurança, equipamentos e insumos, a ser realizada com base no contrato vigente com inclusão de itens pontuais que se fizerem necessários e não tiverem sido previstos anteriormente, observados pelo fiscal do contrato. Recomenda-se que haja previsão de vistoria (facultativa) no edital, caso o licitante tenha interesse de verificar as realidades no local e realizar sua proposta com maior assertividade e segurança possível.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 284.446,40

8.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 40/2020 – SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O processo conta com apenas 01 grupo de 02 itens, sendo o primeiro durante o dia sem a necessidade de adicional noturno, e o segundo item havendo necessidade de pagamento parcial de adicional noturno.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informamos que os serviços a serem contratados estão previsto no Plano Anual de Contratação para o exercício 2024 das Unidades.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- a. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- b. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- c. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; e
- d. Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

13.2. Faz-se necessário a capacitação contínua dos servidores, que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, com o objetivo de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o

mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação, de realizar a fiscalização direta do serviço prestado, bem como todos os procedimentos necessários para a boa condução e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no Item 4, no qual foi elencada medidas de tratamento e/ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes durante a prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

De aco

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTACILIO DONISETE FRANZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 16:47:16.